



Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

EDITAL N°. 01 DE 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PLENÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO

Edital de eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marliéria/ MG para a gestão de 2025 – 2026.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego de Marliéria/MG, de acordo com o Artigo 20, da Lei Municipal nº 1.169 de 17 de maio de 2021, que trata de normas gerais sobre a política de Assistência Social e regulamentação do Sistema Único de Assistência Social de Marliéria/MG, torna pública a convocação dos interessados em participar da plenária para composição de forma paritária dentre os organismos governamentais e dos organismos da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Marliéria/MG para a gestão de 2025-2026.

Considerando o final do mandato membros atuais de CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, faz se necessário realizar eleição para gestão 2025 - 2026, em conformidade com e Lei Municipal 1.169/2021 vem tomar público o presente Edital de convocação para composição de membros para o Biênio 2025 — 2026, conforme diretrizes abaixo.

Art. 1º. Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Marliéria/MG torna público o plenário para indicação dos CONSELHEIROS de forma paritária dentre os organismos governamentais e da sociedade civil para gestão 2025-2026 na forma da Lei Municipal 1.169/2021.

Art. 2º. A representação por parte dos Órgãos Públicos (Governamentais) se dará em conformidade com o Inciso I, §1º. Do Artigo 20 da Lei Municipal 1169/2021 quer seja:

I- 04 representantes governamentais. que serão indicados pelo chefe do poder executivo.

Art. 3º. A representação por parte dos Organismos da Sociedade Civil (Não Governamentais) se dará em conformidade com o Inciso II, do §1º, Inciso I, II, III, do § 2º do Artigo 20, da Lei Municipal 1196/2021, quer sejam:

I- 04 representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre os seguintes seguimentos: representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações sociais e dos trabalhadores do setor, que serão escolhidos em foro próprio.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 4º- O processo de escolha dos Conselheiros não governamentais se dará na Forma do presente edital por se tratar de foro próprio, isso em conformidade com a Lei 1169/2021, quer seja:

- I- A eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, representantes da sociedade civil dar-se-á por escrutínio secreto, podendo os representantes de cada seguimento se inscrever para a assembleia de votação até o número de quatro representantes, de modo que cada um deles possa votar, em no máximo seis nomes dentre os que se apresentarem como candidatos, sendo vedado a cada concorrente representar mais de um seguimento junto à assembleia não governamental.
- II- A assembleia para escolha dos representantes da sociedade civil para eleição do novo Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, será convocada ordinariamente pelo presidente do CMAS vigente, observando a publicação do ato, excepcionalmente este processo de eleição do conselho ocorrerá fora dos prazos estipulados na Lei 1.160/2021 em função do término do mandato e a não realização da eleição em tempo hábil.
- III- O edital de convocação da assembleia para escolha dos membros da sociedade civil conterà os seguimentos sociais habilitados a participar do pleito, caso não haja. será facultado à inscrição.
- IV- O quórum para realização da assembleia, em primeira convocação, será de (metade) de representantes arrolados no edital de convocação, e em segunda convocação será de 1/3 (um terço) representantes de entidades;
- V- Após a segunda convocação não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes o Secretário Municipal de Assistência Social, Emprego e trabalho abrirá e encerrará os trabalhos, com registro em ata da falta de quórum, devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação;
- VI- A assembleia dos representantes dos seguimentos da sociedade civil será presidida por um membro do seguimento não governamental após deliberação e indicação da plenária e de igual maneira serão indicados um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia,
- VII- Caberá ao membro-secretário registrar o livro de ata da assembleia, os trabalhos ali efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.

Art. 5º- O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos. permitida uma única reeleição consecutiva, e os representantes governamentais serão de 02 (dois) anos. permitida uma única recondução por igual período (artigo 20, caput, da Lei 1. 169/2021).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

I - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

II - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Art. 6º - Os representantes dos seguimentos da sociedade civil contidos no Inciso I. II e III do § 2º, do artigo 20 da Lei 1.169/2022 que deseja concorrer a uma vaga de conselheiro deverão cadastrar-se diretamente em um dos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, podendo ser no Centro de Referência de Assistência Social — CRAS situado à Rua Espírito Santo, nº 120, distrito de Cava Grande/ Marliéria- MG ou na Sede. situada na Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Centro, Marliéria — MG no prazo a partir da publicação do edital em até 05 (cinco) dias úteis posterior, de 07 h às 10 h e 12h às 15h, de segunda a sexta- feira, e considerando a publicação do presente edital na data de 07/03/2025, as respectivas inscrições se iniciam em 10/03/2025 e finaliza em 14/03/2025.

§ 1º- A inscrição dos representantes dos seguimentos da sociedade civil deverá ser solicitada no referido Conselho, que após analisado todos os requisitos exigidos e estando regular será declarada inscrito cada representante de acordo com o seguimento que representa, isso conforme o modelo constante no Anexo I.

I — Aquele que for declarado inapto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após a declaração ser publicada para interpor recursos.

§ 2º Aquele que for declarado apto e regularmente cadastrado no CMAS, receberá da Comissão Eleitora a declaração de regularidade de inscrição, conforme o modelo constante no Anexo II.

§ 3º- Após encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá no prazo de até 02 (dois) dias úteis a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições. O resultado das inscrições deferidas e indeferidas será publicado no Diário Oficial Municipal por meio de resolução em até 02 (dois) dias úteis e caberá recurso em caso de indeferimento da inscrição que deverá ser protocolado em igual período, que será analisado e a decisão publicada por resolução no mesmo prazo.

§ 4º- Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos e eleitores inscritos e habilitados para o processo eleitoral, devendo a mesma ser publicada no primeiro dia seguinte com a informação da designação da data e horário da eleição, preparando cédulas de votação.

§ 5º- Os candidatos e eleitores habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definido em resolução que será



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

publicada, munidos de documentos de identidade ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, carteira de trabalho ou passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para votação e a serem votados nessa mesma Assembleia.

§ 6º- Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato ou eleitor, deverá o interessado apresentar pedido justificando a mesa de credenciamento, por meio de procurador, nomeado por procuração, com até 15 minutos de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo Único: Desobedecido o disposto no § 6º, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

Art. 7º - Fica instituída Comissão Eleitoral:

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego, Diretora de Assistência Social e a Chefe Seção Proteção Especial, quer seja:

- I- Adeyr Rodrigues do Nascimento;
- II- Jacqueline de Oliveira Carneiro;
- III- Jaqueline Zacarias Campos

§ 2º - Cabe a Comissão Eleitoral:

- I- Coordenar o procedimento de escolha dos conselheiros da sociedade civil do CMAS — Marliéria/MG, para a gestão de 2025-2026;
- II- Examinar a documentação apresentada pelos indicados pelas entidades ou movimentos da sociedade civil candidato e/ou eleitor;
- III- Avaliar as inscrições e decidir pelo deferimento ou indeferimento;
- IV- Proceder à votação e apuração dos votos;
- V- Preparar a assembleia de votação, elaborar cédula de votação com duas rubricas, lista de eleitores e/ou candidatos, definir a logística da assembleia, providenciar urna para a eleição e elaborar relatório final de apuração dos votos;
- VI- Decidir todos os incidentes relativos ao processo eleitoral que não foram regulamentados na legislação e nas disposições editalícias.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

VII- Proclamar os eleitos.

§ 3º- Fica estabelecido que, além das atribuições específicas, os membros da Comissão Coordenadora estejam no local do pleito no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos candidatos e eleitores, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento.

I - Após declarada aberta e instalada a assembleia o Secretário de Assistência Social ou seu representante passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

II - O candidato ou eleitor que não comparecer e não justificar sua ausência até a abertura da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

Art. 8º- Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I - Indicação por aclamação do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral:

II- O presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até 04 (quatro) pessoas sendo vedada a participação de candidatos e ou eleitores.

III- A eleição será secreta através de cédulas com os nomes dos representantes dos seguimentos da sociedade civil concorrentes rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues no momento da votação a cada candidato e eleitor credenciado pela mesa receptora;

IV- Cada candidato e/ou eleitor poderá votar em até 06 (seis) candidatos em uma única cédula; V – Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes:

VI- Concluída a votação o presidente dará por concluída a assembleia e a comissão apuradora terá 24 horas para apresentar o relatório final de apuração dos votos,

VII- Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com o presente edital ou que apresentem rasuras ou alterações.

§ 1º. Os 04 (quatro) mais votados serão os Titulares e os 04 (quadros) seguintes, serão os suplentes, no caso de empate em votos o vencedor será aquele que contar maior idade. A decisão da Assembleia não caberá recurso.

§ 2º. Concluída a eleição, a mesa encaminhará a comissão eleitoral a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação dos mais votados ao menos votados, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes para as providências cabíveis, no prazo de 24 horas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

§ 3º. O resultado final será publicado em até 02 (dois) dias úteis por meio de resolução no sítio/diário oficial do Município de Marliéria/MG.

Art. 9º. A cópia deste Edital será fixada no mural da Prefeitura e no sítio/diário oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria/ MG.

Art. 10º. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Organizadora.

Art. 11º. A função do membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria/MG é considerada de Interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria 06 de Março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEYR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Data: 06/03/2025 11:21:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adeyr Rodrigues do Nascimento
Secretário de Assistência Social de Marliéria/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

ANEXO I

(Edital nº 01/2025)

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE MARLIÉRIA/MG
NOME DO SOLICITANTE:
INFORMAÇÕES DO SEGUIMENTO QUE REPRESENTA: ENDEREÇO: _____ _____ CEP.: _____ TELEFONE: _____ EMAIL.: _____
NOME DO SOLICITANTE: EU _____ DECLARO QUE REPRESENTO O SEGUINTE SEGUIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL: () USUÁRIO () ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIO () TRABALHADORES
Marliéria, ____ de _____ de 2025.
_____ ASSINATURA DO SOLICITANTE



Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

ANEXO II

(Edital nº 01/2022)

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE MARLIÉRIA/MG
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS DE MARLIÉRIA/MG, declara que o solicitante: _____ se encontra inscrita no Conselho mencionado, desde a data __/__/_____
Marliéria, ____ de _____ de 2025.
_____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE MARLIÉRIA/MG



Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA

EDITAL N.º. 001 DE 06 DE MARÇO 2025.

Edital de eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Marliéria— MG para a gestão de 2025-2026.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Marliéria- MG, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA - Marliéria/MG, considerando o disposto nos Artigos 88 e 89 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n.º. 961/2011 e pelo disposto neste Edital.

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º. A representação por parte do poder do Poder Público se dará na seguinte na forma em conformidade com Inciso I, Artigo 10, da Lei Municipal n.º 961/2011, quer seja:

I- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Assistência Social; II- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Saúde;

IV- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Administração;

Parágrafo único- Os chefes das Secretarias Municipais cujas secretarias possuam assento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes dos incisos I a IV, deste artigo, enquanto permanecerem nessa qualidade será considerado membros natos e titulares do mandato público de Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo cada um indicar ao Prefeito Municipal seu respectivo suplente dentre servidores públicos municipais de carreira, vinculados à Secretaria, com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 3º. A representação por parte da Sociedade Civil se dará na seguinte forma em conformidade com Inciso II, Artigo 10, da Lei Municipal nº 961/2011, quer seja'

I - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosóficos e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

- a) Atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- b) Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Defesa da melhoria das condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II- Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego, mediante edital publicado na imprensa ou no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no Município.

Os movimentos populares deverão ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- b) Estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculada a setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III- A nomeação dos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 10 (dez) dias da promulgação do resultado da assembléia de entidades e movimentos da sociedade civil, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

IV- Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes e os conselheiros suplentes, representantes governamentais, exercerá o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas urna única recondução, por igual período.

Art. 4º- O processo de escolha dos Conselheiros dos Direitos não governamentais se dará na forma do artigo 14, da Lei Municipal nº 961/2011, quer seja:

I- A eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil, dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada entidade ou movimento social indicar e inscrever para a assembleia de votação quatro delegados, de modo que cada um deles possa votar, em no máximo seis nomes, dentre os que se apresentarem como candidatos.

Parágrafo único - É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto à assembleia não governamental.

II- A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil, para eleição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será convocada ordinariamente pelo presidente do CMDCA vigente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes do término do seu mandato, observando a publicação do ato, nos termos do artigo 10, §2º, da Lei Municipal 961/2011.

Parágrafo único. Excepcionalmente este processo de eleição do conselho ocorrerá fora dos prazos estipulados no inciso anterior, em função dos mandatos terem se encerrado no dia 31/12/2024.

III- O edital de convocação da assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil conterá no rol de entidades e movimentos sociais habilitados a participar do pleito, caso não haja será facultado à inscrição.

IV- O quorum para realização da assembleia, em primeira convocação, será de metade de representantes das entidades arroladas no edital de convocação, e em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) representantes de entidades.

V- Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego abrirá e encerrará os trabalhos, com registro em ata da falta de quorum, devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação.

VI- A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil será presidida por um membro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após deliberação e indicação do órgão, e de igual maneira serão indicados um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

VII- Caberá ao membro-secretário registrar no livro de ata da assembléia, os trabalhos ali efetuados e recolher as assinaturas de todos os presentes.

Art. 5º- Para candidatar-se membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA não governamental, será observado os requisitos constantes no Artigo 22, da lei Municipal nº 961/2011, quer seja:

I- Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual;

II- Possuir capacidade civil plena. Alcançada a maioridade civil ou emancipação, nos termos do novo código civil

III- Residir no município há mais de 02 (dois) anos, devendo ser comprovada mediante comprovante de endereço ou auto-declaração;

IV- Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela "Justiça Eleitoral da Comarca";

V- Comprovação de experiência profissional ou voluntária, de no mínimo 01 (um) ano.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar o trabalho ou o voluntariado nas entidades ou movimentos não governamentais inscritos no CMDCA, ou atuar na diretoria de organização representativa vinculada aos setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante documento comprobatório expedido pela entidade ou movimento não governamental.

Art. 6º. As entidades ou movimentos da sociedade civil que preencherem os critérios referidos no Art. 5º deste Edital deverão cadastrar-se diretamente em um dos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego - SMAS, podendo ser no Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, situado à Rua Espírito Santo, nº120, distrito de Cava Grande – Marliéria/MG ou na Sede, situada na Rua Rafael Moreira da Silva, nº325, Centro, Marliéria/MG, a partir da publicação do edital até 10 (dez) dias úteis posterior, de 07:00 às 10:00 horas e 12:00 às 15h, de segunda a sexta- feira.

§ 1º- Para cadastramento das entidades ou movimentos da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as mesmas deverão solicitar inscrição no referido Conselho, que após analisado todos os requisitos exigidos na Lei Municipal de Nº 961/2011e estando regular, será declarada inscrita, conforme o modelo constante no Anexo I.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

I- a entidade ou movimento da sociedade civil que for considerada inapta terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recursos.

§ 2º- As entidades ou movimentos da sociedade civil que estiverem aptas e regularmente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, receberá da Comissão Eleitoral a declaração de regularidade de inscrição, conforme o modelo constante no Anexo II.

§ 3º- Após encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições. O resultado das inscrições deferidas e indeferidas será publicado no Diário Oficial Municipal por meio de resolução em até 02 (dois) dias úteis e caberá recurso em caso de indeferimento da inscrição que deverá ser protocolado em igual período, que será analisado e a decisão publicada por resolução no mesmo prazo.

§ 4º- Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos e eleitores inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando cédulas de votação.

§ 5º- Os candidatos e eleitores habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definido em resolução que será publicada, munidos de documentos de identidade ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, carteira de trabalho ou passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para votação e a serem votados nessa mesma Assembleia.

§ 6º- Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato ou eleitor, deverá o interessado apresentar pedido justificando a mesa de credenciamento, por meio de procurador, nomeado por procuração, com até 15 minutos de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo Único: Desobedecido o disposto no § 6º, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

Art. 7º- Fica instituída Comissão Eleitoral:

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego, Diretora de Assistência Social e a Chefe Seção Proteção Especial, quer seja:

I- Adeyr Rodrigues do Nascimento;

II- Jacqueline de Oliveira Carneiro;

III- Jaqueline Zacarias Campos

§ 2º - Cabe a Comissão Eleitoral:

I- Coordenar o procedimento de escolha dos conselheiros da sociedade civil do CMDCA — Marliéria/MG, para a gestão de 2025-2026;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

II- Examinar a documentação apresentada pelos indicados pelas entidades ou movimentos da sociedade civil candidato e/ou eleitor;

III- avaliar as inscrições e decidir pelo deferimento ou indeferimento;

IV- Proceder à votação e apuração dos votos;

V- Preparar a assembleia de votação: elaborar cédula de votação com duas rubricas, lista de eleitores e ou candidatos, definir a logística da assembleia, providenciar urna para a eleição e elaborar relatório final de apuração dos votos.

VI- Decidir todos os incidentes relativos ao processo eleitoral que não foram regulamentados na legislação e nas disposições editalícias.

VII- Proclamar os eleitos.

§ 3º- Fica estabelecido que, além das atribuições específicas, os membros da Comissão Coordenadora estejam no local do pleito no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos candidatos e eleitores, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento.

I- Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego ou seu representante passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

II- O candidato ou eleitor que não comparecer e não justificar sua ausência até a abertura da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

Art. 8º- Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I- Indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

II- O presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até 04 (quatro) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou eleitores;

III- A eleição será secreta, através de cédulas com os nomes dos representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil concorrentes, rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada candidato e eleitor credenciado pela mesa receptora;

IV- Cada candidato e/ou eleitor poderá votar em até 06 (seis) candidatos em uma única cédula.

V- Os votos serão depositados em urna devidamente vistória da pelos presentes;

VI- Concluída a votação, o presidente dará por concluída a assembleia e a comissão apuradora terá 24 horas para apresentar o relatório final de apuração dos votos;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

VII- Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com o presente edital ou que apresentem rasuras ou alterações.

§ 1º. os 04 (quatro) mais votados serão os Titulares e os 04 (quatro) seguintes, serão os suplentes.

§ 2º. no caso de empate em votos o vencedor será aquele que contar maior idade.

§ 3º. da decisão da Assembleia não caberá recurso.

§ 4º. Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Secretário Municipal de Assistência Social a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação dos mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes para as providências cabíveis, no prazo de 24 horas.

§ 5º. O resultado final será publicado em até 02 (dois) dias úteis por meio de resolução, no sítio/diário oficial do Município de Marliéria/MG.

Art. 9º. A cópia deste Edital será fixada no mural da Prefeitura e no sítio/diário oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria/ MG.

Art. 10. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA de Marliéria/MG que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Art. 11. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria 06 de março de 2025

Adeyr Rodrigues do

Nascimento Secretário de

Assistência Social de Marliéria/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º, inciso III, do Edital nº 001/2025)

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA DE MARLIÉRIA/ MG
NOME DA ENTIDADE OU MOVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:
DADOS DA ENTIDADE OU MOVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:
ENDEREÇO COMPLETO: _____
CEP: _____ TELEFONE: _____
EMAIL: _____

NOME DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL DA ENTIDADE OU MOVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

Eu _____

Declaro que a entidade ou movimento social supracitado está legalmente constituída e em regular funcionamento, prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculada a setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e adolescente e solicito a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Marliéria/ MG

_____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO PRESIDENTE E OU \RESPONSÁVEL DA ENTIDADE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MARLIÉRIA/ MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Marliéria/ MG, declara que a ENTIDADE OU MOVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL, quer seja

se encontra inscrita no Conselho mencionado, desde a data ____/____/____

_____ de _____ de 2025.

ASS INATURA DA COMISSÃO ELEITORAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 038 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

ANEXO III

NOME DA ENTIDADE OU MOVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:

DADOS DA ENTIDADE OU MOVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:

ENDEREÇO COMPLETO: _____

_____ CEP. _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

NOME DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL DA ENTIDADE OU MOVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTE INDICADO:

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CARGO OU FUNÇÃO NA ENTIDADE: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.

ENDEREÇO COMPLETO: _____

_____ CEP: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

DESTACA-SE EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 5º DO EDITAL DE Nº001/2025- PARA SE CANDIDATAR-SE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NÃO GOVERNAMENTAL SERÃO OBSERVADOS OS REQUISITOS CONSTANTES NO ARTIGO 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 961/2011.

REPRESENTANTE INDICADO PARA: (MARQUE A OPÇÃO).

CANDIDATO(A): () SIM () NÃO

ELEITOR(A): () SIM () NÃO

_____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL DA ENTIDADE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA N.º: 002/2025

PARECER DELIBERATIVO

“Delibera acerca de Relatório de Avaliação e Publicação de Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia N.º 002/2025 do Município de Marliéria/MG”

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Marliéria/MG, nomeada por meio da Portaria nº 040/2025, reunida para analisar e deliberar sobre a apuração do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Designação e Contratação Temporária, apresenta o seguinte parecer:

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 foi regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com o objetivo de prover vagas e formar cadastro reserva para o preenchimento de funções temporárias no município.
- 1.2. Após a divulgação do resultado preliminar e o encerramento do prazo recursal, não houve interposição de recursos por parte dos candidatos. Dessa forma, não houve necessidade de reanálise dos resultados divulgados.
- 1.3. Considerando o cumprimento de todas as etapas previstas no edital e a ausência de recursos, homologa-se o resultado final do certame e autoriza-se sua publicação antecipada, garantindo a transparência e a lisura do processo seletivo.

É o parecer.

Marliéria, 07 de março de 2025

Janilma Auxiliadora Santos

Valéria Borges de Castro

Ana Maria Quintão Gomes

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025 DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MARLIÉRIA/ MG**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 16, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA ITEM DO ANEXO DO DECRETO Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS FIXADOS NO ANEXO II DA LEI 959, DE 19 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Marliéria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O valor constante no Anexo do Decreto nº 12, de 11 de fevereiro de 2025, referente ao valor da diária “PA2” para “Servidores Municipais” em viagens para “Capital de Estado” fica estabelecido em R\$ 117,07 (cento e dezessete reais e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 07 de março de 2025.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito de Marliéria



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA N.º: 002/2025

ATO DECISÓRIO

“Publica Resultado Final de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia N.º 002/2025 Município de Marliéria/MG”.

A Secretária Municipal de Educação de Marliéria / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação de regência:

I. Tendo em vista o(s) Relatório(s) de Avaliação emitido(s) previamente ao parecer da Comissão Organizadora deste presente Processo Seletivo Simplificado, resolve **PUBLICAR** Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2025 – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – Município de Marliéria/MG, de candidatos **classificados**:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	NOME COMPLETO	CPF	TEMPO SERVIÇO (MESES)	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL
001	Marcilene Aparecida Crescêncio Teodoro	***.***.376-10	50	13/10/1978	78,0
002	Nívia Juliana Soares de Oliveira	***.***-156-78	36	12/08/1992	78,0
003	Robert Alves de Sá	***.***.456-71	12	04/07/2003	78,0
004	Janaína Cristina de Oliveira	***.***.956-55.	0	06/02/2001	0,0

CARGO: ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA -ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	NOME COMPLETO	CPF	TEMPO SERVIÇO (MESES)	ESCOLARIDADE	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL
001	Meirilaine de Souza Oliveira	***.***.946-06	98	Graduação	20/01/1977	42,0

Marliéria/MG, 07 de março de 2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Janilma Auxiliadora Santos

Valéria Borges de Castro

Ana Maria Quintão Gomes

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025 DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MARLIÉRIA/ MG**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EDITAL N.º 002/2025

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação regente, **CONSIDERANDO** a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Marliéria/MG em contratar serviços que, por natureza, tem características inadiáveis, visando o atendimento da execução de atividades na área da Educação;

CONSIDERANDO a publicação do Resultado Final – Lista de Classificação - do Processo Seletivo Simplificado – EDITAL N.º 002/2025, realizada no dia 07/03/2025 no Diário Oficial Eletrônico do sítio eletrônico do Município;

CONSIDERANDO a não apresentação de quaisquer recursos impugnatórios acerca deste presente Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o transcurso legítimo e ilibado de todos os processos, atos e publicações elaborados e expedidos pela Comissão Organizadora deste presente Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado – EDITAL N.º 002/2025, o qual destina-se a prover vagas para contratação temporária visando o provimento das funções estabelecidas no Edital, bem como a formação de cadastro reserva para futura e eventual convocação por excepcional interesse público, devidamente elaborado, organizado e processado pela Comissão Organizadora instituída por meio de Portaria Municipal N.º 040/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 07 de março de 2025

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025 -

PROCESSO: Nº 003/2025 – DISPENSA: Nº 02/2025

CONTRATADA: AMW COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.111.791/0001-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 19.050,00 (Dezenove mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 07/03/2025 A 06/03/2026.

Marliéria, 07 de março de 2025.

Messias Alves Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Marliéria



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

AVISO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais didáticos complementares para os alunos da rede municipal de ensino do município de Marliéria.

A abertura da sessão será às 08h00min, do dia 21 do mês de março de 2025, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br, quando será processada disputa e habilitação.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.novobbmnet.com.br), ou pelo e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria, no endereço www.marlieria.mg.gov.br ou na plataforma de licitações www.novobbmnet.com.br.

AVISO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO: Credenciamento eletrônico de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de instrutores para realização de oficinas nas modalidades de Música, Jiu Jitsu, Dança e Capoeira para atuar no Programa Escola em Tempo Integral em Marliéria, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e o Decreto Municipal nº 027, de 06 de maio de 2024, visando proporcionar uma educação de qualidade em período integral, promovendo o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos alunos, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do município de Marliéria/MG.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.novobbmnet.com.br), ou pelo telefone: (31) 3844-1160 ou e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria, no endereço www.marlieria.mg.gov.br ou na plataforma de licitações www.novobbmnet.com.br.

O credenciamento ocorrerá, na primeira sessão pública, dia 25 de março 2025 às 08h00min, horário de Brasília no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br e ficará aberto por um período de 12 (doze) meses.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 039 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO Nº02/2025- PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº01/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios domésticos, materiais descartáveis e produtos de higiene pessoal, para manutenção das secretarias municipais de Marliéria/MG.

ATA Nº25/25: DUDA SHOP STORE COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA: CNPJ:05.934.170/0001-67, valor estimado de R\$ 38.769,45 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

ATA Nº28/25: FREITAS COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA: CNPJ:07.424.845/0001-53, valor estimado de R\$ 73.035,90 (setenta e três mil trinta e cinco reais e noventa centavos).

ATA Nº27/25: M TESTA ATACADO LTDA: CNPJ:43.044.418/0001-03, valor estimado R\$ 1.527,00 (mil quinhentos e vinte e sete reais).

ATA Nº26/25: MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI: CNPJ:28.088.733/0001-49, valor estimado R\$ 68.739,27 (sessenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

ATA Nº24/25: NILZA RODRIGUES OFFICE LTDA: CNPJ:02.847.009/0001-68, valor estimado R\$ 7.291,65 (sete mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Vigência: 12(doze) meses.

Data: 28/02/2025.
